CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/000I-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008 CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

LEI Nº 278/2016

ENVIADO AO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso - MG para o quadriênio 2017/2020

LIDO NA REUNIÃO
DE: 0 1 12 12016
CÁMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

e férias.

MAURICÉLIO GOMES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 48, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2016, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal (art. 48 da LOM), e assim, eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais não farão jus ao 13º salário

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º, poderão ser reajustados anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de jameiro de cada ano, a partir de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO



CNPJ 03.607.644/000I-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 9I - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008 CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Árt. 6° - Apiicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Monte Formoso-MG, 01 de dezembro de 2016.

Mauricélio Gomes Barbosa, Presidente da Câmara.